
RUMOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Aristeio Leite Filho*

RESUMO

As instituições de educação infantil surgiram por uma demanda do adulto, pois com a entrada da mulher no mercado de trabalho, houve a necessidade de um espaço para deixar os filhos. No Brasil, especificamente, a educação infantil passou de *um mal necessário*, a *um direito da mulher trabalhadora* e atualmente, torna-se *direito da criança*. Dentro dessa perspectiva histórica, suas funções passaram por diferentes momentos que ainda persistem numa espécie de inconsciente coletivo dentro de algumas instituições: desde guardiã puramente assistencialista, passando por preparatória ainda com a idéia de educação compensatória ou com objetivo em si mesma.

Palavras-chave: infância, direitos da infância, educação infantil.

INTRODUÇÃO

O final do século XX foi um período no qual a sociedade brasileira viveu um processo de democratização depois de mais de duas décadas e meia de regime autoritário instaurado a partir do golpe militar de 1964. Especialmente na década de 1980 foi intenso o debate sobre a infância – e criança sujeito de Direitos. Juristas, educadores, assistentes sociais, professores, dirigentes educacionais, militantes e parlamentares envolvidos nos movimentos sociais civis lutaram por conquistas nunca antes conseguida no ordenamento legal sobre infância, criança, educação infantil e direitos da criança.

Na verdade, foi a primeira vez que no Brasil a criança passou, pelo menos no texto da lei a ser *gente*. A Constituição Federal, conseqüentemente as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios asseguram direitos para as crianças. Essas passam a ser consideradas cidadãs.

Em nosso país, a Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN) nº 9394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, coloca a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, conferindo, assim, um cunho legal ao trabalho com a infância.

Dentro dessa perspectiva, o papel do educador deixa de ter puramente a dimensão do cuidado, assumindo conotações de intencionalidade pedagógica, ampliando o seu papel no que refere à dimensão do educar. Se consideramos a criança um ser ativo, produtor de cultura e cidadã, nosso educador não poderá ser diferente.

Portanto, os processos de formação deverão contribuir não somente para a aquisição de conhecimentos sobre a infância e as atividades pedagógicas, mas também, para o desenvolvimento da sensibilidade do educador e do compromisso com a transformação da realidade educacional.

Nesse sentido, urge re-significar a função das instituições de educação infantil no que se refere tanto à formação da criança quanto à dos profissionais responsáveis por esse atendimento.

O Brasil tem uma legislação avançada para a infância e a adolescência, conquistada graças à luta dos movimentos sociais pela democratização dos serviços públicos e a humanização do aten-

*Diretor da Escola Oga Mitá. Mestre em Educação pela PUC-Rio / Doutorando em Educação PUC-RJ. Professor do curso de Pedagogia da Universidade Estácio de Sá. Professor do curso de pós-graduação em Educação Infantil da PUC-RJ.

dimento. Porém, o cumprimento desta legislação ainda está longe de ser realidade. A educação infantil é direito das crianças, e é dever do Estado assegurar o atendimento, em creches e pré-escolas, às famílias que optarem por esse serviço.

No final da década de 70, em 1979, o ano internacional da criança leva o tema “infância” para a mídia. Mas é na década seguinte que começam algumas mudanças na educação das crianças pequenas na sociedade brasileira. Em 1981 o Ministério da Educação e Cultura - MEC/COEPRE - lança o “Programa Nacional de Educação Pré-escolar” e convida o Mobral para integrá-lo¹. Nos anos 80 há um crescimento significativo das matrículas de educação pré-escolar. Entre 1979 e 1989, o número de crianças matriculadas triplicou: das 1.198.104 passou para 3.530.000. O aumento maior se deu no atendimento público (municipal e estadual).(DIDONET, 1992)

É incontestável que, na última década do século XX, a sociedade brasileira avançou no que diz respeito a assegurar, pelo menos no papel, os direitos das crianças. Com a promulgação da Constituição Federal, de leis e o estabelecimento de normas e diretrizes, passou-se, pela primeira vez em nossa história, a estarem, na letra da lei e no espírito da mesma, assegurados direitos para a infância.

No período que vai de 1988 até 2001, o ordenamento legal relacionado à educação das crianças pequenas, no Brasil, muda de maneira significativa as concepções de criança (0 a 6 anos) e de educação infantil.

1988	Promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente , Lei 8.069, de 13 de julho de 1990
1994	Política Nacional de Educação Infantil, elaborada pela Comissão instituída pelo MEC através da Portaria 1.263/93
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 20 de dezembro de 1996
1998	Elaborado pelo Ministério da Educação
1999	Diretrizes Nacionais para a educação Infantil, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 1, de abril de 1999
2001	Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001

A Constituição Federal de 1988 destaca que a educação é direito de todos (art. 205) e coloca a infantil como um dever do Estado. O artigo 208, inciso IV, diz:

Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Sendo dever do Estado, a educação infantil passa, pela primeira vez no Brasil, a ser um direito da criança e uma opção da família. No seu artigo 227, a Constituição Federal coloca a criança e o adolescente como prioridade nacional.

¹Através desse programa, o MEC/COEPRE realiza convênios com as Secretarias Estaduais de Educação, com o objetivo de expandir a pré-escola no Brasil, a baixo custo, usando espaços ociosos nas comunidades, recorrendo a mães voluntárias para desenvolver as atividades junto às crianças.

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa Constituição, como afirmam Rosseti-Ferreira et alli (1998:177), representa uma valiosa contribuição na garantia de nossos direitos. Isso porque é fruto de um grande movimento de discussões e participação popular, intensificado com o processo de transição do regime militar para a democracia, trazendo avanços em diferentes áreas do viver em sociedade.

Elenca ainda a Carta Magna, no seu artigo 7º, inciso XXV, a educação infantil enquanto direito constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais, a “assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas.”

A Constituição federal de 1988 foi um marco decisivo na afirmação dos Direitos da Criança no Brasil² e é nesse esteio que foram, também, nos anos subseqüentes, elaboradas as Constituições Estaduais das diferentes unidades da Federação e, posteriormente, as Leis Orgânicas dos municípios.

Em 1990, foi aprovada a lei 8069/90 – O Estatuto da Criança e do Adolescente, que ficou conhecido como o ECA³. Ele, ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal insere as crianças no mundo dos direitos, mais especificamente no mundo dos Direitos Humanos.⁴ Reconhecendo-as como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, não as considerando como adultos e garantindo-lhes os seus direitos, assegurados em lei especial. Essa lei contribuiu com a construção de uma nova forma de olhar a criança - a visão de criança como cidadã. Pelo ECA a criança é considerada como sujeito de direitos. Direito ao afeto, direito de brincar, direito de querer, direito de não querer, direito de conhecer, direito de sonhar e de opinar.

É nesse contexto, norteado pela Constituição Federal e pelo ECA, que o Ministério da Educação e Desporto (MEC) assume em 1994 o seu papel insubstituível e inadiável de propor a formulação de uma Política Nacional de Educação Infantil.

Registra-se que entre os anos de 1994 e 1998 a Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI), da Secretaria de Educação Fundamental do MEC, publicou uma série de documentos que têm um significado especial para a educação infantil no Brasil⁵. Em primeiro lugar, por se tratar de documentos escritos de forma objetiva e clara, tendo como leitor o professor de creches e pré-

²A expansão da Educação Infantil no Brasil e no mundo, a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e o início de uma maior consciência da importância da Educação Infantil na primeira infância resulta, na década de oitenta, no Brasil, em movimentos da sociedade civil e de órgãos governamentais para que o atendimento às crianças de zero a seis anos fosse reconhecido na Constituição Federal de 1988.

³Com a Constituição Federal de 1988 e o ECA, o Brasil adere formalmente à concepção da criança como sujeito de direitos, detentor de potencialidades a serem desenvolvidas, em sintonia com as normativas internacionais. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA – 1959 / UNICEF; CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA – 1989 / ONU/UNICEF

⁴Os Direitos Humanos são afirmados há mais de 200 anos e viraram Declaração da ONU (Organização das nações Unidas) em 1948.

⁵Os conhecidos cadernos da COEDI – cadernos com as carinhas de crianças são: “Subsídios para a Elaboração de Diretrizes e Normas para a educ. Infantil ” (1998); “Proposta Pedagógica e Currículo para a Educ. Infantil: um Diagnóstico e a Construção de uma Metodologia de Análise” (1996); “Critérios para um Atendimento em Creches e Pré-escolas que Respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças” (1995); “Educação infantil no Brasil: Situação Atual” (1994); “Por uma Política de Formação do Profissional de Educação Infantil “ (1994); Política de Educação Infantil (Proposta) (1993) e o “política Nacional de educação infantil” (1994)

escolas. Em segundo lugar, vale lembrar, que a produção destes documentos tem um real avanço nas relações entre a COEDI, na época, e representantes dos centros de produção de conhecimento de uma Política Nacional de Educação Infantil.(FARIAS e PALHARES, 1999:39)

Em 20 de dezembro de 1996 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96. O que esta lei postula sobre educação infantil é resultado da mobilização da sociedade civil organizada que se articulou, desde do final dos anos 80, com o objetivo de assegurar para as crianças, na legislação brasileira, a partir de uma determinada concepção de criança e de educação infantil, uma educação de qualidade para a infância⁶. As conseqüências desse movimento já haviam sido expressas tanto na Constituição (1988) como no ECA (1990) e na Política Nacional de Educação Infantil (1994)

A atual LDB, embora só apresente três artigos que tratam da educação infantil de forma sucinta e genérica na seção específica sobre a matéria, avança significativamente, na medida em que, em primeiro lugar, reafirma que a educação para as crianças com menos de seis anos é a primeira etapa da Educação Básica.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.

Em segundo lugar, observa-se a idéia de desenvolvimento integral como finalidade dessa educação.

No seu artigo 30, a referida lei usa a nomenclatura “creche” e “pré-escola” apenas para designar a faixa etária das crianças a serem atendidas pela educação infantil – 0 a 3 anos pelas creches e 4 a 6 anos pelas pré-escolas. Ela deixou marca definitiva de que a primeira etapa da educação básica é a educação infantil, independentemente do nome da instituição que cuida/educa as crianças menores de 6 anos. Elimina-se portanto, no texto legal, ranços históricos de que creches são para crianças de uma determinada classe social ou para atender crianças em horário integral, como usualmente se designava no Rio de Janeiro.

Não mais se refere à educação *pré-primária*, como determinava a LDB de 1961 (Lei 4024/61) nem *pré-escola* como aparecia na LDB de 1971 (reforma do ensino lei 5692/71), mas à educação infantil destinada às crianças com menos de 6 anos de idade.

Outro avanço que a lei traz, refere-se à avaliação na educação infantil.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental

Vale ressaltar que, com esse artigo, a lei, coerente com as concepções de criança e educação infantil, já expressa em documentos anteriores, determina que a avaliação nesta educação não tem a finalidade de promoção. Enfatiza-se aqui a importância desse artigo, pois no Brasil, infelizmente, a avaliação escolar tem servido nos diferentes níveis de ensino a uma pedagogia da repetência. Isso, de uma certa forma, também acontece com a escolaridade das crianças pequenas. Há tam-

⁶Embora o texto final aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República não tenha sido o projeto original (apresentado à Câmara dos Deputados em dez. de 1988), que havia contado com a ampla participação da sociedade civil, em especial da comunidade acadêmica, no que se refere à Educação Infantil, identificam-se alguns avanços.

bém nesse artigo uma concepção de oposição à educação infantil preparatória⁷. Sabe-se que muitas crianças ficam retidas na pré-escola por não dominarem conteúdos ditos escolares, tais como não reconhecerem as cores secundárias, não identificarem formas geométricas, não expressarem que dominam noções topológicas etc. Esse artigo da lei impede que educadores reprovem as crianças na pré-escola, permitindo-as ingressarem no ensino fundamental, obrigatório e iniciarem sua escolaridade por volta dos seis, sete anos de idade, independentemente do que são capazes de provar a seus professores na pré-escola.

No Título VI, que trata dos profissionais da educação, reaparece a educação infantil, desta vez assegurando formação mínima para os seus profissionais.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Em sintonia com o proposto pela Política Nacional de Educação Infantil, esse artigo determina a formação em nível médio para os profissionais de creches e pré-escolas. Esse é o texto que integra a letra da lei, embora o que hoje mais tem incomodado os educadores e dirigentes da educação infantil seja o que ficou determinado nas disposições transitórias da LDB.

Art. 87. IV §4º Até o fim da década da educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

A integração da educação infantil aos sistemas de ensino é esclarecida nos artigos 17, parágrafo único; 18, incisos I e II, inclusive, no que se refere à rede privada. A LDB estabelece no seu artigo 89, nas disposições transitórias, os prazos para que as instituições que atendem crianças de 0 a 6 anos, existentes ou que venham a ser criadas, sejam integradas a seus respectivos sistemas de ensino.

Nesse sentido, a LDB avança ao prever que as instituições de atendimento (cuidar/educar) à criança de 0 a 6 anos no Brasil, não obstante, tenham necessidade de desenvolverem ações inter-setoriais e integradas de saúde, assistência e educação e sejam integradas aos sistemas de ensino.

Em 17 de dezembro de 1998, a conselheira do Conselho Nacional de Educação – CNE, Câmara de Educação Básica, professora Regina Alcântara de Assis, relata e aprova o parecer número 022/98 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O parecer faz alusão a uma política que ainda não está definida, quando afirma:

Uma política nacional, que se remeta à indispensável integração do estado e da sociedade civil, como co-participantes das famílias no cuidado e educação de seus filhos entre 0 e 6 anos, ainda não está definida no Brasil. (p.1)

Considera as crianças como sujeitos de direitos e alvo preferencial de políticas públicas.

Uma política nacional para a infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de política públicas. A partir desta defi-

⁷Educação Infantil preparatória é aquela que tem como função primordial preparar as crianças para terem sucesso nas primeiras séries do ensino fundamental, mais especificamente para não fracassarem na alfabetização.

nição, além das próprias crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, são também alvo de uma política nacional para a infância, os cuidados e a educação pré-natal voltados aos futuros pais. (p.1)

O referido documento do CNE deixa claro que as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, além de nortear as propostas curriculares e os projetos pedagógicos, estabelecerão paradigmas para a própria concepção destes programas de cuidado e educação, com qualidade.

O relatório da conselheira afirma ser indispensável que os educadores, ao elaborarem suas Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil, se norteiem pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O relatório percorre ainda o caminho histórico, mostrando como o conceito de criança tem evoluído através dos séculos. Se por um lado a criança foi considerada como “bibelô”, “bichinho de estimação” ou “adulto em miniatura”, o que pode ter permitido encargos e abusos como os de negligência, o trabalho precoce e a exploração sexual, por outro lado, a ausência de uma definição de criança cidadã trouxe, sem dúvida, como consequência, através das gerações, grandes injustiças e graves prejuízos em relação às responsabilidades do estado e da sociedade civil.

Ele registra com propriedade a utilização histórica e dicotômica dos termos creche e pré-escola no Brasil. Creche associada a uma instituição que oferece uma educação pobre para os pobres e pré-escola àquelas freqüentadas pelas crianças de famílias de renda média e alta da sociedade.

O parecer cita o escritor Paulo Leminsky: “Nesta vida pode-se aprender três coisas de uma criança: estar sempre alegre, nunca ficar inativo e chorar com força por tudo que se quer.”

As referidas diretrizes constituem-se na doutrina sobre Princípios, Fundamentos e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientará as instituições de educação infantil dos Sistemas Brasileiros de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas.

São princípios das Diretrizes Nacionais da Educação Infantil:

A. PRINCÍPIOS ÉTICOS

da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

B. PRINCÍPIOS POLÍTICOS

dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

C. PRINCÍPIOS ESTÉTICOS

da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade, da Qualidade e da Diversidade de manifestações Artísticas e Culturais.

IMPLICAÇÕES NA PRÁTICA PEDAGÓGICA: UM GRANDE DESAFIO

Hoje, pelo ordenamento legal, temos assegurada no Brasil uma concepção de criança cidadã e de Educação Infantil como direito da criança. Isso não assegura, no entanto, que a realidade das crianças brasileiras tenha mudado, nem mesmo que as creches e pré-escolas tenham modificado suas propostas e seus trabalhos pedagógicos no sentido de, coerentemente com as novas leis e diretrizes, desenvolverem um cuidar/educar as crianças de acordo com uma pedagogia cidadã, que sem

dúvida passou a ser demandada na última década do final do século passado. Estamos diante de um grande desafio.

Apesar do ordenamento legal ter avançado no Brasil, no sentido de conceitos e estabelecimento de direitos para as crianças, a situação da infância brasileira ainda não é nada boa, ou mesmo razoável. Muito ainda tem-se por fazer. Educadores, pesquisadores, governantes e em especial professores precisam, diligentemente, lutar para assegurar as conquistas já alcançadas “no papel”, mas que não se concretizaram na realidade.

As crianças pequenas dependem dos adultos para lutarem e assegurarem seus direitos. Em função das suas características próprias, principalmente etárias, elas não conseguem se organizar pela luta de seus direitos.

Em 1999, viviam no Brasil 21 milhões de crianças entre 0 a 6 anos de idade, mas apenas 6 milhões (cerca de 28%) estavam freqüentando a escola. Na faixa etária entre 0 a 3 anos, apenas 8,7% freqüentam creches. Em sua maioria, essas instituições estão localizadas nas favelas e periferias das cidades. De fato, na maioria das cidades brasileiras de médio e grande porte, as redes “alternativas” – de natureza comunitária, beneficente ou filantrópica – são significativamente maiores que as redes públicas. Essa situação tem suas origens na década de 70, quando, em pleno “milagre brasileiro”, o arrocho salarial imposto pela ditadura militar exigiu que as mulheres passassem a compartilhar com os homens o sustento da família, e, por outro lado, o movimento feminista as incentivava a conquistarem independência econômica e política. O pouco caso do poder público às reivindicações deu origem a um fenômeno que se generalizou: em capitais como Recife, Salvador, São Luís, Fortaleza, Natal, Belo Horizonte, Belém, Rio de Janeiro e Porto Alegre, ou mesmo em cidades de menor porte surgiram milhares de creches e pré-escolas comunitárias e beneficentes.

Nos anos 80, sob o lema da participação popular, o poder público passou a reforçar as iniciativas populares, oferecendo-lhes algumas condições materiais através de convênios com o MEC, com a LBA e outros órgãos estaduais e municipais de assistência social. Os convênios se multiplicaram: passaram a ser uma forma de expandir o atendimento sem aumentar a quantidade de recursos públicos para a educação das crianças de 0 a 6 anos. Nos anos de 80, as estatísticas apontam um crescimento no atendimento às crianças dessa faixa etária, mas ele não foi acompanhado de investimentos que assegurassem qualidade ao trabalho desenvolvido junto às crianças. A política de expansão do atendimento levou o poder público a iniciativas de baixo custo absurdas, como os programas estaduais de expansão da pré-escola que reuniam 100 crianças num galpão ou pátio de escola sob os cuidados de uma única professora e de uma mãe voluntária.

Com o processo de redemocratização da sociedade, a década de 90 traz novidades importantes. A educação infantil, que antes era direito dos filhos de mães trabalhadoras⁸, com a Constituição de 1988 passa a ser direito das crianças: é responsabilidade do poder público municipal oferecer creches e pré-escolas a todas as crianças cujas famílias desejem ou necessitem deles. Ainda de acordo com a Constituição Brasileira e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996) creches e pré-escolas são parte do sistema de ensino, e, por isso, devem estar sob a responsabilidade das secretarias municipais de educação. Nesse novo quadro, é no plano local que as políticas passarão a ser definidas e implementadas.

Mas, logo em seguida, a implantação do FUNDEF - Fundo Nacional de valorização do magistério e desenvolvimento do Ensino Fundamental - vem colocar restrições às esperanças de

⁸Ver *Consolidação das Leis do Trabalho/CLT*.

democratização do atendimento: um primeiro problema é anunciado já na denominação do Fundo, ao restringir-se ao Ensino Fundamental e excluir a educação infantil. Sem apoio financeiro da União e dos Estados, as crianças passam a sofrer os efeitos de uma política de municipalização que repassa apenas responsabilidades. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação, junho de 2000, deixa claro que foi posta de lado a intenção de expandir a oferta de vagas para as crianças de 0 a 6 anos, como propunha o MEC no documento “Política de Educação Infantil”, de 1994. No caso das creches, há uma clara tendência a transferir a responsabilidade da oferta dos serviços às organizações da sociedade civil, reeditando programas de baixo custo, já anteriormente experimentados e fracassados.

Ademais, na trajetória de avanços no ordenamento legal da educação infantil no Brasil, vive-se hoje intensamente o debate em torno das seguintes questões:

- que conseqüências a concepção de criança cidadã traz para o dia-a-dia das creches e pré-escolas;
- possibilidades, dificuldades e conseqüências da integração das creches / pré-escolas nos respectivos sistemas de ensino;
- FUNDEF e crianças de 6 anos no ensino fundamental;
- recursos financeiros específicos para a educação infantil;
- retomada da pré-escola para salvar a escola e a volta da educação compensatória;
- formação de profissionais para a educação infantil: creches e pré-escolas;
- metas arrojadas do Plano nacional de Educação para a educação infantil.

Diante de tal quadro exige-se uma nova postura dos professores de creches e pré-escolas no Brasil, no sentido de se iniciar uma educação infantil que respeite a criança como sujeito de direitos – cidadã. Uma educação infantil que coloque a criança como centro do processo educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AQUINO, Lígia; JESUS, Dilce E. "Contribuições para o debate" Mimeo. Rio de Janeiro, Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro, maio de 1997.
- ARELARO, Lisete. "Para onde vai a educação infantil no Brasil? Algumas considerações face à nova Lei de Diretrizes e bases e da Emenda Constitucional" n.14/96. SP, s/d, mimeo.
- BARRETO, Angela. "A educação Infantil na nova LDB". IN Revista Criança, n° 27. Brasília, MEC/SEF/COEDI, 1997.
- BRASIL. Constituição Federal. 5 ed. ver. E atual. São Paulo: editora Revista dos Tribunais. 2000.
- _____. Constituição federal. Senado Federal, Brasília, DF, 1988.
- _____. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96., Senado Federal, Brasília, DF.
- _____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 022/98 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Câmara de Educação Básica. (relatora: Conselheira Regina Alcântara de Assis) aprovado em 17/12/98. Brasília. 1998.
- _____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 01/99 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Câmara de Educação Básica. aprovado em 7/04/99. Brasília. 1999
- _____. Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA. Lei nº 8.069/10 de 13 de julho de 1990. Porto Alegre: calábria, 1997.
- _____. Pesquisa MEC/INEP. Sinopse Estatística 1996. In: Plano Nacional de Educação. Brasília. 2001.
- _____. Ministério da Justiça / Ministério da Ação social / Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência / Unicef. Direito de Ter Direitos. Brasília, DF, 1991.
- _____. Política Nacional de Educação infantil. Ministério de Educação e Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Coordenação de Educação Infantil. Brasília. DF. 1994.
- _____. MEC/SEF/COEDI. "Linhas de Ação 2: Formação inicial e continuada. Projeto 2: Qualificação do Profissional Leigo". (documento interno) s/d.
- _____. "Por uma política de formação do profissional de educação infantil" MEC/SEF/COEDI, Brasília, 1994.
- _____. "Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças". MEC/SEF/COEDI, Brasília, 1994.
- CAMPOS, M., ROSEMBERG, F., & FERREIRA, I. "A Constituição de 1988 e a Educação das crianças pequenas". São Paulo, FDE, 1990
- CIVILETTI, Maria Vitória Pardal. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. São Paulo, Caderno de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, n. 76, fevereiro, 1981 p. 31-40.
- DIDONET, Vital. Balanço crítico da educação pré-escolar nos anos 80 e perspectivas para a década de 90. Em Aberto, ano 10, n. 50/51, Brasília, abr./set. 1992, p. 19-33.
- _____. Vital. "As crianças pré-escolares no Fundo". In Pátio – Revista Pedagógica (07). Porto Alegre, Artes Médicas, nov./98-jan./99.
- FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. "Propostas para o Governo do Estado". Rio de Janeiro, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1999.
- GROSSI, Ester. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação – Lei 9.394/96. Rio de Janeiro: DP&A editora, 1998. DEMO, Pedro. A Nova LDB. Ranços e avanços. 3 ed. Campinas, SP: Papyrus, 1997.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. A pré-escola em São Paulo (1877-1940). São Paulo: Edições Loyola, Coleção Educar. N. 9, 1988.
- KRAMER, Sonia. A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.
- _____. & KAPPEL, M. Bombardelli. *Educação da criança de 0 a 6 anos*. In MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE / DIRETORIA DE PESQUISAS/ DEPARTAMENTO DE POPULAÇÃO E INDICADORES SOCIAIS. *Pesquisa sobre padrões de vida. 1996-1997. Primeira infância*. Rio de Janeiro, IBGE, 2000.
- KUHLMAMM, Moysés. Educando a Infância Brasileira. In: LOPES, E. M. e outros. 500 anos de Educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. P. 469-486.

-
- _____. Instituições pré-escolares assistencialistas no Brasil (1899-1922). Cadernos de Pesquisa. São Paulo, Fundação Carlos Chagas (78):17-26, ago, 1981.
- LEITE FILHO, Aristeo. Educadora de educadoras: Trajetória e idéias de Heloísa marinho. Uma história do jardim de infância no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 1997. Dissertação de Mestrado. PUC/Rio
- _____. (org) e outros. Em defesa da Educação Infantil: DP&A, 2001.
- _____. & BONAMINO, Alicia. Elementos para uma reconstrução da gênese das políticas sociais e das políticas de educação infantil. Rio de Janeiro, 1995. (mimeo)
- PALHARES, Marina Silveira e FARIA, Ana Lúcia Goulart (OGS.) Educação Infantil Pós- LDB: Rumos e Desafios. Polêmicas do nosso tempo. Florianópolis, SC: Editora da UFSC / São Carlos, SP: Editora da UFSCar / Campinas, SP: Editora Autores Associados, 1999.
- OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação infantil: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.
- ROSSETI-FERREIRA, M. C. e outros. Os fazeres na educação infantil. São Paulo: Cortez, 1998.
- SOUZA, Solange Jobim e KRAMER, Sonia, Educação ou tutela? A criança de 0 a 6 anos. São Paulo: Edições Loyola, 1988.
- TIRIBA, Léa. "Direito à educação Infantil e Relações entre Estado e Sociedade". IN: *Poema Pedagógico – Ensaios de Pedagogia do Excluído* n° 4 . Petrópolis, CMDCA, 1997.
- UNICEF – Brasil. Situação da infância brasileira 2001. Brasília DF, 2001.
- VILARINHO, Lúcia R. G. A Educação pré-escolar no mundo e no Brasil: perspectivas históricas e crítico-pedagógica. Rio de Janeiro, 1987. Tese de Doutorado. UFRJ.

ABSTRACT

The institutions of infantile education had appeared for a demand of the adult, therefore with the entrance of the woman in the work market, it had the necessity of a space to leave the children. In Brazil, specifically, the infantile education passed badly of one necessary one, to a right of the diligent woman and currently, it becomes right of the child. Inside of this historical perspective, its functions had passed for different moments that still persist in an unconscious species of collective inside of some institutions: since purely helpness guard, passing for preparatory still with the idea of compensatory education or objective in same itself.

Keywords: *childhood, rights of the childhood, infantile education.*